



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 528, DE 13 DE MAIO DE 2010.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, considerando, ainda, a necessidade de se qualificar profissionalmente e continuamente os servidores do Ministério de Minas e Energia, para atendimento das demandas decorrentes de seu posicionamento estratégico em suas diversas áreas de atuação, resolve:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Incentivo à Graduação do Ministério de Minas e Energia, na forma do Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O Incentivo à Graduação, de que trata **caput** deste artigo, visa promover e incentivar a participação dos servidores em curso superior, com vistas à ampliação de seu campo cognitivo e à facilitação de seu desenvolvimento gerencial e técnico.

Art. 2º O Incentivo à Graduação é orientado pelos seguintes princípios:

- I - aprendizagem e desenvolvimento contínuo dos servidores do órgão;
- II - crescimento profissional do servidor na busca da melhoria do desempenho organizacional;
- III - minimizar as assimetrias educacionais existentes na instituição;
- IV - sustentabilidade do posicionamento estratégico do Ministério de Minas e Energia;
- V - respeito às diferenças individuais e profissionais;
- VI - universalidade de inscrição dos servidores aptos; e
- VII - transparência e imparcialidade nos processos de implantação do referido Projeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO CORRÊA COIMBRA

Este texto não substitui o publicado no Boletim de Pessoal (Especial) nº 05, de 14.5.2010.

ANEXO

PROGRAMA DE ESTÍMULO À EDUCAÇÃO FORMAL

Projeto de Incentivo à Graduação

1 - Justificativa

Dando continuidade às iniciativas visando promover a educação formal dos servidores do Ministério de Minas e Energia, iniciadas no ano de 2001 com a oferta de cursos de ensino fundamental e médio através do Telecurso 2000, propõe-se a criação do 'Projeto de Incentivo à Graduação', entendido como um conjunto de regras internas que regulamentarão o co-patrocínio do MME na graduação, em nível superior, dos servidores pertencentes ao quadro efetivo da instituição, com objetivo de ampliar e desenvolver o campo cognitivo e de habilidades de seu corpo técnico e gerencial.

Este projeto faz parte das estratégias constantes do Plano Anual de Capacitação e consiste em promover a qualificação dos servidores integrantes do Quadro Efetivo do Ministério de Minas e Energia com o objetivo de dotá-los de maior instrumental cognitivo para que possam responder de maneira mais eficiente, efetiva e eficaz às demandas decorrentes do cargo ocupado dentro do posicionamento estratégico do Ministério em suas relevantes e diversas áreas de atuação. Desnecessário alongar-se, quanto a esse ponto, sobre a relação direta existente entre a educação, aqui entendida como processo de formação e desenvolvimento contínuo dos indivíduos, e a profissionalização da gestão pública.

É preciso ressaltar, quanto a esse particular, que o acesso ao ensino superior representa não apenas a detenção de conhecimentos técnicos importantes para o exercício das funções diárias dos servidores, mas também – e principalmente – procura promover sua inserção em outras esferas sociais, culturais e simbólicas, ampliando sua visão de mundo e possibilitando o exercício de sua capacidade de análise, crítica e reflexiva. Entende-se, dessa maneira, que para resolver os desafios de sua atuação como órgão definidor de políticas para o setor eletro-energético-mineral, o MME necessita não apenas que seus colaboradores detenham conhecimentos para resolver problemas específicos baseados em premissas vigentes, mas que sejam capazes de estabelecer novas pressupostos em suas áreas de ação, o que certamente pressupõe uma atualização do *know how* de que já dispõem e a aquisição de novas ferramentas de análise e compreensão da realidade.

Cabe observar, ademais, que as demandas de um expressivo número de servidores em seu desejo de dar continuidade aos estudos de nível superior foram diagnosticadas no Mapeamento de Competências realizado no órgão no final do ano de 2007, bem como em Levantamentos de Necessidades de Capacitação realizados em anos anteriores, e vão claramente ao encontro das disposições constantes do Decreto 5.707 de 23 de fevereiro de 2006, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal a ser implementada pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal (APF) e do Decreto 5.497 de 21 de julho de 2005, que dispõe sobre a necessidade de que os órgãos e entidades da APF incluam, em seus planos de capacitação, ações voltadas à habilitação de seus servidores para o exercício de cargos de direção e assessoramento superiores (DAS).

Anote-se também que, no Plano Anual de Capacitação, o Projeto de Incentivo à Graduação consta do Programa de Estímulo à Educação Formal, cujo objetivo primordial é o de 'apoiar a construção dos processos educativos dos servidores, de modo a incrementar sua bagagem cognitiva para estimular a prática da autonomia intelectual e do pensamento crítico e reflexivo no exercício de suas atividades', encontrando-se vinculada à competência 'Comprometimento'.

Seguindo as diretrizes para formação de nível superior, conceitua-se:

Curso de graduação - Curso destinado a aluno que tenha concluído o ensino médio ou equivalente, e que confere ao estudante diploma com o grau de Bacharel, Licenciado, Tecnólogo ou título específico referente à profissão.

Curso superior de formação específica – Modalidade de curso seqüencial de formação específica destinada à formação de estudantes em qualificações técnicas, profissionais ou acadêmicas, conferindo diploma aos concluintes. Constitui-se de um conjunto de disciplinas e atividades organizadas, com carga horária e duração mínimas de 1.600 horas e 400 dias letivos, respectivamente.

O co-patrocínio, por parte do MME, de curso superior em nível de graduação ou seqüencial tem como princípios:

- aprendizagem e desenvolvimento contínuo dos servidores do órgão;
- crescimento profissional do servidor na busca da melhoria do desempenho organizacional;
- minimizar as assimetrias educacionais existentes na instituição, respeitando a diversidade de atribuições advindas do cargo estabelecidas em lei ;
- sustentabilidade do posicionamento estratégico do Ministério de Minas e Energia;
- respeito às diferenças individuais e profissionais;
- universalidade de inscrição dos servidores aptos; e
- transparência e imparcialidade nos processos de implantação do Projeto.

2 - Objetivos

Estabelecer as diretrizes e condições para o co-patrocínio, por parte do Ministério de Minas e Energia, de curso superior – graduação ou formação específica – freqüentado por seus servidores, em decorrência da política de capacitação do órgão, e em consonância com o constante no Decreto nº 5.707/2006.

3 - Diretrizes

As diretrizes que orientam a participação dos servidores do Ministério de Minas e Energia no Projeto de Incentivo a Graduação são as seguintes:

3.1 O co-patrocínio, por parte do MME, de curso em nível de graduação ou seqüencial, será direcionado exclusivamente a servidores efetivos do quadro permanente do órgão, em exercício no Ministério, que estejam matriculados em cursos ministrados por instituição de ensino particular autorizados pelo Ministério da Educação, que tenham obtido conceito preliminar a partir de 3 no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENAD conforme previsão do item 4.2.2

3.2 O servidor arcará com o pagamento da totalidade do valor da mensalidade, e será reembolsado com valor a ser anualmente divulgado, na forma do item 5, devendo obedecer as diretrizes estabelecidas neste normativo, bem como reconhecer e aceitar as disposições constantes do Termo de Compromisso (Anexo II).

4 - Critérios para participação no Projeto

4.1 É exigido que o servidor interessado em participar do Projeto de Incentivo à Graduação preencha, concomitantemente, os seguintes requisitos:

- ser integrante do quadro efetivo do MME;
- estar em exercício no MME;
- ter concluído o Ensino Médio, ou equivalente;
- estar regularmente matriculado em curso superior em nível de graduação ou seqüencial, autorizado pelo MEC, com conceito preliminar a partir de 3 no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes- ENAD, em instituições particulares, e pago;
- não ser beneficiário de qualquer outro projeto do Governo Federal cujo objetivo seja semelhante ao presente;
- não se encontrar, até o último dia do prazo fixado para as inscrições, em qualquer das seguintes situações:

- em licença para acompanhar cônjuge;
- em licença para atividade política;
- em licença para tratar de assuntos particulares;
- em licença para desempenho de mandato classista;
- em gozo de licença prêmio;
- em estágio probatório; e
- em exercício em outro órgão.

4.1.2 Serão contemplados no Projeto de Incentivo à Graduação prioritariamente os servidores que não possuem diploma de curso superior. Contudo, uma vez existindo disponibilidade orçamentária poderão ser atendidos servidores que já concluíram curso de graduação desde que preenchidos os requisitos exigidos.

4.1.3 O horário para realização do curso de graduação ou seqüencial não poderá coincidir com a jornada de trabalho do servidor, ressalvada a hipótese de comprovada incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, caso em que, após deliberação pelo Comitê de que trata o item 7, será concedido ao servidor estudante horário especial, sendo exigida a compensação de horário na forma prevista no art. 98 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990.

4.1.4 O Projeto de Incentivo à Graduação não será estendido a servidor do Ministério cedido para ter exercício em outro órgão, bem como a servidores requisitados em exercício no MME.

4.2. Critérios de avaliação do Curso de Graduação

4.2.1 O curso superior em nível de graduação ou seqüencial dos servidores participantes do Projeto deverá ser reconhecido e aprovado pelo Ministério da Educação (MEC).

4.2.2 Será observado como parâmetro de seleção o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENAD. Assim, somente serão contemplados os cursos que obtiveram conceito preliminar a partir de 3. Cabendo ressaltar que se no decorrer da execução do projeto venham receber conceito 1 ou 2 terão 1 (um) ano para reverter à situação, sob pena de suspensão do benefício para os exercícios subsequentes.

4.3 Área de conhecimento

4.3.1 Somente serão contemplados os cursos de graduação constante da tabela do MEC, desde que tenham relação com o exercício das atividades desenvolvidas pelo servidor na unidade organizacional e impacto direto ou secundário na obtenção do foco estratégico do Ministério de Minas e Energia, como por exemplo:

- Engenharias
- Geologia
- Direito
- Administração de Empresa
- Ciências Econômicas
- Computação e Informática

4.4. Critérios de Classificação de Participantes

4.4.1 A seleção dos servidores será realizada a partir da manifestação dos candidatos inscritos que preencham os requisitos pré-estabelecidos nos subitens anteriores, sendo que para efeitos classificatórios serão considerados os seguintes critérios:

- Prazo para conclusão do curso
- Número de dependentes

4.4.2 Cada um dos critérios acima elencados representa metade de pontos a serem obtidos pelos servidores, distribuídos por escala, conforme tabelas de critérios de pontuação, dispostas respectivamente nos itens 4.5.3 e 4.6.3.

4.5 Prazo de conclusão de curso

4.5.1 O custeio parcial do curso superior em nível de graduação considera a quantidade de semestres faltantes para a conclusão do curso observada a duração do curso estabelecida pela Instituição de Ensino.

4.5.2 Os cursos que consideram o ano letivo são transformados em semestres, a razão de 2 por ano.

4.5.3 O critério de prazo para a conclusão do curso representa 50 dos 100 possíveis de serem obtidos e a escala de pontuação conforme a quantidade de semestres para a conclusão do curso é:

9º semestre em diante	50 pontos
8º semestre	45 pontos
7º semestre	40 pontos
6º semestre	35 pontos
5º semestre	30 pontos
4º semestre	25 pontos
3º semestre	20 pontos
2º semestre	15 pontos
1º semestre	10 pontos

4.6 Número de dependentes

4.6.1 A definição de critério considera que os servidores com maiores encargos financeiros decorrentes do número de dependentes possuem mais dificuldades para conclusão do curso de graduação.

4.6.2 Para fins deste Projeto serão considerados dependentes os elencados na declaração anual do Imposto Renda.

4.6.3 No ato da inscrição, o servidor informará a quantidade de dependentes para efeitos do IR. Se houver divergência de informação nos registros do Sistema de Recursos Humanos, o servidor selecionado comprovará a informação apresentando cópia da declaração do imposto de renda ou qualquer outro meio comprobatório hábil de tutela.

4.6.4 O critério de número de dependentes representa 50 pontos dos 100 possíveis, conforme escala a seguir:

Acima de 3 dependentes	50 pontos
3 dependentes	45 pontos
2 dependentes	40 pontos
1 dependente	35 pontos
Sem dependente	20 pontos

4.7 Sistemática de Seleção

4.7.1 A classificação dos candidatos será feita com base na soma aritmética dos pontos auferidos.

4.7.2 Se 2 ou mais servidores obtiverem a mesma pontuação o desempate obedecerá à ordem de critérios a seguir:

- Maior pontuação no critério prazo para conclusão do curso
- Maior pontuação no critério de número de dependentes e
- Persistindo o empate, será selecionado o servidor de maior idade

5 - Do Custeio

5.1 O custeio pela participação do servidor em curso superior se dará por meio de reembolso, a ser efetuado pelo MME a cada integrante do Projeto, em valores a serem divulgados no início de cada exercício financeiro, devendo ser apresentado à CGRH, todos os meses, recibo comprobatório do pagamento efetuado até o dia 08 (oito) de cada mês.

5.1.1 Os valores de reembolso poderão ser revistos para maior ou para menor, a qualquer tempo, inclusive durante o semestre letivo, e serão divulgados para os servidores inscritos no projeto com a maior antecedência possível.

5.1.2 O valor do reembolso será divulgado anualmente no Boletim de Pessoal, e suas eventuais variações dentro de determinado exercício financeiro, decorrentes de restrições orçamentárias e financeiras, deverão ser igualmente publicizadas.

5.1.3 Em cada exercício financeiro, e em casos de modificação de valores de reembolso dentro de um mesmo exercício, deverá ser firmado novo Termo de Compromisso entre o servidor e o MME.

5.1.4 Todos os servidores farão jus a um mesmo valor de reembolso, respeitado o teto estipulado para o exercício.

5.1.4.1 Caso o valor da mensalidade seja inferior ao teto de reembolso divulgado pelo MME, o servidor será ressarcido apenas do valor pago à instituição de ensino.

5.2 Não serão custeadas pelo Ministério de Minas e Energia despesas decorrentes de:

- deslocamento do servidor para frequentar o curso;

- reposição de créditos e/ou disciplinas não concluídas por motivo de rendimento acadêmico insuficiente, reprovação por motivo de frequência e/ou trabalhos não realizados conforme determinações da instituição de ensino;
- aquisição de livros, material escolar e alimentação;
- valores pagos pelo servidor referentes aos semestres anteriores à sua participação no Projeto;
- valores referentes à multa e/ou correção por pagamentos efetuados em atraso, independentemente da data de crédito do benefício; e
- pagamento de taxas para emissão de requerimentos, documentos, carteirinhas, diplomas e similares.

5.3 O trancamento parcial ou total de curso, desde que autorizado pela Instituição de Ensino Superior- IES e que não ultrapasse 2 (dois) semestres, consecutivos ou não, deverá ser comunicado, por escrito, e com a maior antecedência possível, ao Comitê de que trata o item 7, que deliberará acerca de novo pagamento das disciplinas eventualmente já cursadas e cujo valor já tenha sido reembolsado pelo MME.

6 - Do processo de inscrição

6.1 Os servidores que se adequarem aos critérios de participação deverão se utilizar do formulário de Solicitação de Incentivo à Graduação (Anexo I), que estará disponível na página do MME (Intranet).

6.2 A formalização da inscrição pelo servidor implica no conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste instrumento.

6.3 O servidor será responsável pelo correto preenchimento da Ficha de Solicitação de Incentivo à Graduação, pela veracidade das informações prestadas e pelo envio da Ficha de Manifestação de Interesse, devidamente assinada, à CGRH.

6.4 Antes do início de cada semestre letivo, o servidor deverá entregar à CGRH cópia do Histórico Escolar devidamente atualizado, ou de outro documento oficial da Instituição de Ensino Superior-IES onde possam ser verificadas, de maneira discriminada, as disciplinas/créditos cursadas pelo aluno ao longo do semestre, com as respectivas frequências e menção de aproveitamento.

6.4.1 A não apresentação, pelo servidor, da referida declaração, nas condições acima estabelecidas e nos prazos a serem oportunamente divulgados, ensejará a suspensão do benefício para os exercícios subsequentes, bem como análise acerca da necessidade de ressarcimento, ao MME, dos valores já reembolsados.

7 - Do Comitê de Apoio ao Projeto de Incentivo à Graduação

7.1 Será constituído, no âmbito da Secretaria-Executiva/Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, um Comitê de Apoio ao Projeto de Incentivo à Graduação, que terá por competência, dentre outras atividades:

7.1.1 analisar as solicitações de mudança de instituição e/ou curso, quando o número total de semestres já cursados for inferior à duração média do curso de destino, avaliando critérios como equivalência de disciplinas entre os cursos e carga horária aproveitável, dentre outros;

7.1.2 verificar e deliberar sobre incompatibilidades existentes entre o horário escolar e o da repartição, caso em que o horário do curso superior poderá coincidir com o horário da jornada de trabalho, devendo haver compensação de horário, na forma do art. 98 da Lei 8.112/90, respeitada a duração semanal do trabalho.

7.1.3 resolver os casos omissos e controversos, sempre mediante fundamentação de suas decisões, que observarão as normas e os princípios de direito público e as diretrizes deste instrumento.

7.2 O Comitê de Apoio ao Projeto de Incentivo à Graduação, cujos membros serão oportunamente designados por Portaria do Secretário-Executivo, será composto por:

- 2 (dois) servidores titulares e 2 (dois) suplentes da Coordenação-Geral de Recursos Humanos;
- 1 (um) servidor titular e 1 (um) suplente da Consultoria Jurídica
- 1 (um) servidor titular e 1 (um) suplente da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
- 1 (um) servidor titular e 1 (um) suplente da Secretaria-Executiva.

7.2.1 Presidirá o Comitê um dos representantes da Coordenação-Geral de Recursos Humanos.

7.2.2 O mandato dos membros do Comitê será de 1 (um) ano, sendo permitidas reconduções.

7.2.3 Não poderão integrar o Comitê os servidores:

- inscritos no Projeto de Incentivo à Graduação; e/ou
- que não detenham vínculo efetivo com a Administração Pública Federal

7.3 O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, 2 vezes ao ano, e extraordinariamente, quando julgado necessário por seu Presidente.

8 - Ressarcimento

8.1 Na hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento e no Termo de Compromisso, o servidor ficará obrigado a ressarcir ao Ministério de Minas e Energia todos os valores reembolsados pelo órgão por sua participação no curso superior em nível de graduação ou sequencial de formação específica, por meio de desconto em folha de pagamento, preferencialmente no mesmo número de parcelas em que foi feito o custeio, observado o limite da margem compulsória, nos termos dos arts. 46 e 47 da Lei nº 8.112/90, cabendo ao Comitê de Apoio ao Projeto de Incentivo à Graduação resolver os casos omissos.

8.2 O servidor também ressarcirá o MME dos valores investidos nas seguintes hipóteses:

- desistência de prosseguir no andamento dos estudos, que ficará caracterizado quando, após 2 (dois) semestres de trancamento de matrícula, consecutivos ou não, o servidor não retornar aos estudos, salvo comprovado motivo de doença ou força maior;
- desligamento do MME, exoneração ou licença para tratar de assuntos particulares;

- abandono de curso, ressalvadas hipóteses excepcionais, devidamente justificadas e acatadas pelo Comitê; e
- esgotamento de prazo para conclusão do curso, observada a duração máxima do curso estabelecida pela instituição de ensino.

9 - Disposições Finais

9.1 A mudança de curso/instituição, com manutenção do custeio por parte do MME, ficará condicionada à análise e aprovação do Comitê de Apoio ao Projeto de Incentivo à Graduação, na forma do item 10.1.1.

9.2 Os cursos que consideram o ano letivo são transformados em semestres, à razão de 2 (dois) por ano.

9.3 Será facultado ao servidor solicitar a suspensão de pagamento do custeio por 2 (dois) semestres, consecutivos ou não, o que não lhe garante a manutenção do benefício para os exercícios subsequentes.

9.4 Será automaticamente excluído do Projeto de Incentivo à Graduação o candidato que não apresentar toda a documentação requerida nas condições estabelecidas neste instrumento e nos prazos a serem oportunamente divulgados.

9.5 O contrato com a Instituição de Ensino deverá estar firmado em nome do servidor a ser beneficiado com o Incentivo.

9.6 Todas as solicitações e requerimentos efetuados pelos servidores no âmbito do Projeto de Incentivo à Graduação deverão ser produzidos por escrito, com a data de sua realização e assinatura do (s) servidor (es) interessado (s).

9.7 A aprovação deste Regulamento será feita por Portaria do Secretário-Executivo do MME.

10 - Procedimentos

10.1 Do servidor

10.1.1 Na inscrição

10.1.1.1 Ler atentamente o Regulamento do Projeto de Incentivo à Graduação e verificar se compreendeu todas as disposições. Em caso de dúvidas, procurar a Coordenação-Geral de Recursos Humanos a fim de saná-las.

10.1.1.2 Verificar se atende os requisitos/condições necessários à participação no Projeto.

10.1.1.3 Preencher e enviar corretamente a ficha de Solicitação de Incentivo à Graduação, (Anexo I), disponibilizada na Intranet.

10.1.1.4 Assinar o Termo de Compromisso de Graduação (Anexo II), sob testemunho de 2 (dois) outros servidores.

10.1.1.5 Encaminhar à CGRH o Termo de Compromisso de Graduação assinado.

10.1.1.6 Encaminhar à CGRH declaração, em papel timbrado, de que é/será aluno de IES, com indicação do curso a ser freqüentado.

10.1.1.7 Encaminhar à CGRH grade curricular do curso, onde conste o inteiro teor do conteúdo programático e as disciplinas obrigatórias/optativas que compõem o curso, com indicação de créditos e/ou horas-aula necessários à sua integralização.

10.1.2 Na Manutenção

10.1.2.1 Após efetuar a matrícula semestral, e antes do início de cada semestre letivo, o servidor encaminhará à CGRH:

- declaração, em papel timbrado da IES, onde constem, de maneira discriminada, as disciplinas/créditos em que o aluno efetuou matrícula.

10.1.2.2 Ao final de cada semestre letivo, o servidor encaminhará à CGRH:

- cópia do Histórico Escolar devidamente atualizado, ou de outro documento oficial da IES, onde possam ser verificadas, de maneira discriminada, as disciplinas/créditos cursados pelo aluno ao longo do semestre, com as respectivas frequências e menção de aproveitamento.

10.1.2.3 Ao final de cada mês, o aluno deverá apresentar recibo (cópia) do pagamento efetuado junto à instituição de ensino, até o dia 08 (oito) do mês seguinte ao do pagamento.

10.1.2.4 Ao término do curso, apresentar cópia da Monografia de conclusão de curso, devidamente aprovada nos moldes da IES, e cópia autenticada do Diploma de Graduação.

10.2 Da Coordenação-Geral de Recursos Humanos

10.2.1 Na Inscrição.

10.2.1.1 Definir os períodos anuais de inscrição no Projeto.

10.2.1.2 Disponibilizar o formulário de manifestação de interesse na Intranet.

10.2.2 Na manutenção.

10.2.2.1 Avaliar as fichas de Solicitação de Incentivo à Graduação (Anexo I) preenchidas pelos servidores, bem como analisar a documentação exigida por ocasião da concessão do Incentivo.

10.2.2.2 Receber e conferir a documentação dos servidores a serem beneficiados.

10.2.2.3 Montar dossiê (processo) individual para cada servidor.

10.2.2.4 Verificar, ao final de cada semestre, o desempenho acadêmico do servidor-aluno, nos termos do item 10.1.2.2.

10.2.2.7 Administrar as parcelas a serem pagas no ano, dando subsídios à área financeira.

10.2.2.8 Informar as áreas competentes sobre os dados dos servidores inscritos no Projeto, para alimentação dos Sistemas de Recursos Humanos e reembolso financeiro.

10.2.2.9 Conscientizar as chefias e o servidor aluno das reais finalidades do programa, a fim de não ensejar desvio de função, de acordo com orientação da Nota Técnica nº 1/CGDEP/SRH/MP.

10.2.2.10 Encaminhar ao Comitê as demandas que forem de sua competência deliberativa e decisória.

10.2.2.11 Em cada exercício financeiro, e em casos de modificação de valores de reembolso dentro de um mesmo exercício, disponibilizar novo Termo de Compromisso, a ser assinado pelos servidores interessados.

10.2.3 Ao término

10.2.3.1 Informar aos Sistemas de Recursos Humanos os valores e servidores beneficiados.

10.2.3.2 Encerrar o processo, anexando cópias do Histórico Escolar e Diploma devidamente registrado.

11 - Forma de Pagamento

Reembolso individual de valor a ser anualmente divulgado, incluindo matrícula, com crédito mensal em folha de pagamento ou via ordem bancária em conta corrente do servidor no mês subsequente ao do vencimento da mensalidade, mediante apresentação, pelo servidor/aluno, de recibo de pagamento efetuado pela Instituição de Ensino Superior - IES.

12 - Outros Dados

Os recursos para fazer face às despesas com a participação do MME para o exercício de 2009 estão disponíveis no Programa de Trabalho nº 25.128.0750.4572, Elemento de Despesa 3.3.90.93.

13 - Do prazo de vigência

O Programa de Incentivo à Graduação vigorará por 5 (cinco) anos.